



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

Pregão Eletrônico nº 20180007-PMCE

Processo nº 9055062/2017

UASG: 943001

Número Comprasnet: 02982018

A **Polícia Militar do Ceará**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 03 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 07 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006; e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em motocicletas para o Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - BPRAIO/PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

4.1. Os serviços nas motocicletas dos grupos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, objeto deste pregão só poderão ser realizados por **concessionárias autorizadas na marca HONDA**, em virtude de estarem na vigência de garantia do fabricante.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro Francisco Wagner de Sousa Veras, telefone (85) 3459-6371.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/05/2018.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2018, às 10h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/06/2018, às 10h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

7.3. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h as 12h e de 14h as 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado.

P.R.: 95110100.

Funcional Programática: (SERVIÇOS) 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0

Funcional Programática: (PEÇAS) 10100003.06.122.003.22429.03.339030.10000.0

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no site constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.4. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet o exercício de preferência previsto em Lei.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.6.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.6.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.6.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.9. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. A proposta deverá explicitar no campo “DESCONTO”, o percentual referente a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.3. O percentual de desconto referente à mão de obra será calculado com base no valor do homem-hora em R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) para todos os grupos.

10.4. O percentual de desconto aplicado sobre as peças, incidirá na tabela de preço do fabricante do veículo ou sobre a tabela de preços da concessionária autorizada que ofertar o menor valor.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o percentual de desconto do grupo.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo aleatório, que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo aleatório, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

13.2. A partir de sua convocação, o arrematante deverá:

13.2.1. Anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance.

13.2.2. Remeter, em conformidade com o item 7 deste edital, o original da proposta de preços, anexos exigidos pelo subitem 14.3. deste edital, com os documentos de habilitação, em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.2.3. O licitante que efetuar a entrega da proposta de preços, anexos exigidos pelo subitem 14.3. deste edital, com os documentos de habilitação, em conformidade com o item 7 deste edital e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, fica dispensado de anexá-la em campo próprio do sistema.

13.3. O envio da documentação por meio eletrônico não prescinde a entrega desta por escrito, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet.

13.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação do licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. A arrematante deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta:

14.3.1. Declaração de que obedecerá a tabela do fabricante, para indicação do preço e do número de horas da execução do serviço, bem como o preço das peças a serem utilizadas. Na impossibilidade desta, será considerada para efeito de pagamento, a tabela de preços da concessionária autorizada que ofertar o menor valor.

14.3.2. Declaração de que a oficina da licitante disponibilizada para os serviços dos grupos 01, 02 e 05 estará situada em Fortaleza/CE e/ou na Região Metropolitana, com raio de até 50 km da sede ou da unidade do BPRAIO e para os demais grupos, as oficinas estarão situadas no interior do Estado, de acordo com a cidade indicada no grupo.

14.3.3. Declaração de que disporá, no ato da inspeção (vistoria) pela PMCE, de no mínimo 03 (três) eleva motos, que terão a finalidade de elevar as motocicletas para que os mecânicos possam realizar os serviços de manutenção preventiva e reparativa para os grupos 01, 02 e 05 e de no mínimo 01 (um) eleva motos para os demais grupos.

14.3.4. Declaração de que disporá, no ato da inspeção (vistoria) pela PMCE, de no mínimo 03 (três) mecânicos, com certificação, que sejam especializados em motocicletas da marca HONDA para os grupos 01, 02 e 05 e de no mínimo 01 (um) mecânico com a referida certificação HONDA para os demais grupos.

14.3.5. Além das exigências acima, EXCLUSIVAMENTE para os grupos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a licitante deverá comprovar, por meio de declaração do fabricante, podendo, ainda, ser comprovado por impresso do site do fabricante, que integra a Rede Autorizada da Fabricante HONDA.

14.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

15.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto licitado, obrigando-se o licitante, a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o licitante deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.1.1.1. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

15.2. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores”, disponível no [sítio www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br).

15.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5. O licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

15.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

15.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR GRUPO, observadas todas as condições definidas neste edital.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 05 (cinco) minutos, novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema Comprasnet e o órgão interessado.

17.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações, no endereço e horário constantes no item 7 deste edital ou no e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, até as 18:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

17.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, depois de aceito e habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

19.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19.4. O valor a ser homologado será aquele estimado para a contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

20.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

20.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

21.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo III – Minuta do Contrato, parte deste edital.

21.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.5.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, após deliberação da CONTRATANTE, para a realização dos serviços. Excetua-se a manutenção de motor, não admitida a subcontratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 15.6.5 deste edital.

22.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

22.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.13. Fica a critério dos interessados vistorias nos veículos objeto dos serviços. Estas vistorias poderão ser marcadas antecipadamente, junto ao Comandante da Célula do Quartel do Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - BPRAIO/PMCE, sito à Rua Érico Mota, nº 1.295, no bairro Parquelândia, em Fortaleza/CE, Fone/FAX: (85) 3101-4954, CEP: 60.040-000, nos horários e dias da semana de 8h as 12h e de 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

22.13.1. A ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da opção por não realizar a vistoria, é de inteira responsabilidade do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 21 de maio de 2018.

CIENTE:

Ronaldo Mota Viana
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE
ORDENADOR DE DESPESA

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

Aprovado:

Assessoria Jurídica da PMCE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: PMCE

2. OBJETO: Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em motocicletas para o Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - BPRAIO/PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Os serviços nas motocicletas dos grupos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, objeto deste pregão só poderão ser realizados por **concessionárias autorizadas na marca HONDA**, em virtude de estarem na vigência de garantia do fabricante.

2.1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O Batalhão de Rondas Intensivas e Ostensivas BPRAIO, executa os serviços de policiamento em motocicletas e encontra-se em franca expansão tanto na capital como na região metropolitana e interior do Estado. Essa situação exige a aquisição de novas motocicletas bem como a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota daquele Batalhão. Assim, para que não haja descontinuidade no policiamento prestado pelo BPRAIO, há que se efetivar contratação para este fim.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 01 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 242 (duzentas e quarenta e duas) motocicletas NX4 FALCON, 01 (uma) CB 600F HORNET e 45 (quarenta e cinco) XRE300CC do BPRAIO em Fortaleza/CE e Região Metropolitana.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1.	MÃO DE OBRA	421.272,58
2.	PEÇAS	982.969,34
TOTAL		1.404.241,92
GRUPO 02 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 232 (duzentos e trinta e duas) motocicletas XRE300CC do BPRAIO em Fortaleza/CE e Região Metropolitana.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
3.	MÃO DE OBRA	339.358,46
4.	PEÇAS	791.836,42



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

TOTAL		1.131.194,88
GRUPO 03 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 09 (nove) motocicletas XRE300CC do BPRAIO em Juazeiro do Norte/CE.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
5.	MÃO DE OBRA	13.164,77
6.	PEÇAS	30.717,79
TOTAL		43.882,56
GRUPO 04 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 09 (nove) motocicletas XRE300CC do BPRAIO em Sobral/CE.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
7.	MÃO DE OBRA	13.164,77
8.	PEÇAS	30.717,79
TOTAL		43.882,56
GRUPO 05 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 196 (cento e noventa e seis) motocicletas CRF1000 ÁFRICA TWIN do BPRAIO em Fortaleza/CE e Região Metropolitana.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
9.	MÃO DE OBRA	286.699,39
10.	PEÇAS	668.965,25
TOTAL		955.664,64
GRUPO 06 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 64 (sessenta e quatro) motocicletas* CRF1000 ÁFRICA TWIN do BPRAIO em Tianguá/CE. Obs*: Municípios que serão cobertos pelos serviços da oficina: Tianguá, Camocim, Granja e São Benedito.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
11.	MÃO DE OBRA	93.616,13
12.	PEÇAS	218.437,63
TOTAL		312.053,76



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
GRUPO 07 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 48 (quarenta e oito) motocicletas* CRF1000 ÁFRICA TWIN do BPRAIO em Iguatu/CE. Obs*: Municípios que serão cobertos pelos serviços da oficina: Icó, Acopiara e Mombaça.		
13.	MÃO DE OBRA	70.212,10
14.	PEÇAS	163,828,22
TOTAL		234.040,32
GRUPO 08 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 32 (trinta e duas) motocicletas CRF1000 ÁFRICA TWIN do BPRAIO em Juazeiro do Norte/CE. Obs*: Municípios que serão cobertos pelos serviços da oficina: Brejo Santo e Barbalha.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
15.	MÃO DE OBRA	46.808,06
16.	PEÇAS	109.218,82
TOTAL		156.026,88
GRUPO 09 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 16 (dezesesseis) motocicletas CRF1000 ÁFRICA TWIN do BPRAIO em Boa Viagem/CE.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
17.	MÃO DE OBRA	23.404,03
18.	PEÇAS	54.609,41
TOTAL		78.013,44
GRUPO 10 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em 16 (dezesesseis) motocicletas CRF1000 ÁFRICA TWIN do BPRAIO em Itapajé/CE.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
19.	MÃO DE OBRA	23.404,03
20.	PEÇAS	54.609,41
TOTAL		78.013,44



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

Obs.1: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Obs.2: O percentual de desconto referente à mão-de-obra será calculado com base no valor do homem-hora de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) para todos os grupos.

4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A contratada, capacitada para a realização de manutenção preventiva corretiva e/ou reparativa com reposição de peças originais e/ou genuínas, nas motocicletas pertencentes ao Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - BPRAIO/PMCE.

DA ESTIMATIVA PERCENTUAL DE RECURSOS

Considerando a manutenção da qualidade de motocicletas do contrato manterá a mesma divisão percentual dos custos:

PEÇAS = 70%

SERVIÇOS = 30%

DOS SERVIÇOS

- a) Entende-se por manutenção preventiva de um veículo (motocicleta), a avaliação técnica programada e os posteriores reparos, trocas, ajustes, regulagens ou restaurações, visando preservar as condições de operação, sanando defeitos e mantendo o estado geral dos sistemas mecânicos, das peças, dos componentes e dos demais itens dos manuais de manutenção e das tabelas técnicas, no que se refere a motor, suspensão, sistema elétrico e freios;
- b) Os serviços serão executados de forma fracionada, em função das necessidades da Polícia Militar do Ceará e através de ordem de serviço única para cada fração, a critério do CONTRATANTE;
- c) Os serviços a serem realizados, incluindo os respectivos orçamentos, deverão passar por uma avaliação da Polícia Militar do Ceará;
- d) Após a realização de cada serviço de manutenção preventiva e aplicação dos testes subsequentes, as motocicletas deverão ser lavadas e lubrificadas antes da liberação definitiva para a Polícia Militar do Ceará;
- e) Os casos de manutenção corretiva ou de emergência independem de prorrogação e terão atendimento imediato, além de prioridade sobre os veículos (motocicletas) relacionados para manutenção preventiva;
- f) O preço das peças/acessórios informados pela CONTRATADA será sempre o praticado na data da aprovação do orçamento pela Polícia Militar do Ceará, observando o desconto apresentado na proposta, sendo utilizadas na manutenção somente peças/acessórios originais e genuínas das linhas de montagem de cada um dos modelos de motocicletas;
- g) As peças/acessórios substituídas (os) deverão ser devolvidas (os) à Polícia Militar do Ceará no momento da entrega das motocicletas;
- h) O licitante vencedor apresentará na data da assinatura do contrato tabela de preços de peças e tabela de tempo de reparo, vigente na data da apresentação da proposta, bem como as substituirá sempre que houver alguma alteração;
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e conservação das motocicletas em manutenção, abrigando-as em local coberto e obrigando-se a devolvê-las em perfeito estado de funcionamento para que possam ser utilizadas, segundo suas finalidades;
- j) No caso de reposição de peças ou quando da conclusão de serviços, a CONTRATADA se obriga a dar a garantia de 06 (seis) meses, salvo em casos de mal uso do veículo, sobrecarga, acidentes ou violação de lacres de determinadas peças;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

- k) O prazo máximo de permanência de uma motocicleta sob a responsabilidade da CONTRATADA será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrega do veículo em suas oficinas;
- l) Nos casos em que, por motivo justificado, não for possível cumprir o prazo anteriormente estipulado, a CONTRATADA se obriga a comunicar o fato à Polícia Militar do Ceará, por escrito, fixando nova data para a entrega da motocicleta devidamente mantida;
- m) Sempre que houver alterações nas tabelas referidas no item “h” deste Termo, a CONTRATADA fornecerá versões atualizadas gratuitamente à Polícia Militar do Ceará;
- n) Poderão ser realizados alguns serviços na oficina do Pelotão de Motos, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento das peças que forem necessárias referentes à manutenção de 1º e 2º escalão;
- o) Em caso de aquisição por parte da Polícia Militar do Ceará de motocicletas de modelos diferentes dos apresentados neste anexo, a CONTRATADA poderá realizar serviços ou fornecer peças necessárias à manutenção, desde que apresente orçamento, de acordo com o item “r” deste Termo;
- p) A CONTRATADA deverá realizar os serviços utilizando-se de recursos humanos e materiais próprios, ficando autorizada a subcontratação de serviços, após deliberação da CONTRATANTE, para a realização destes serviços. Excetua-se a manutenção de motor, não admitida a subcontratação.
- q) A autorização para subcontratação é uma exceção à regra e não obriga a CONTRATADA a realizar serviços em outras empresas. O item anterior deixa bem claro que os serviços, em regra, devem ser realizados pela CONTRATADA, com recursos próprios;
- r) A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar para o processo de pagamento: notas fiscais, acompanhadas dos orçamentos emitidos por alguma autorizada que trabalhe com a marca da motocicleta consertada, nos quais deverão constar os preços de peças e/ou serviços a serem pagos;
- s) Em caso de sinistro envolvendo veículo (motocicleta) que tenha acabado de sair da manutenção da CONTRATADA, esta será responsabilizada pela ocorrência, desde que reste comprovado por perícia técnica que o fato se deu em virtude de serviço mal executado, ou por colocação de peça fora das especificações deste anexo;
- t) A CONTRATADA deverá dispor, no ato da inspeção (vistoria) pela PMCE, de no mínimo 03 (três) eleva motos, que terão a finalidade de elevar as motocicletas para que os mecânicos possam realizar os serviços de manutenção preventiva e reparativa para os grupos 01, 02 e 05 e de no mínimo 01 (um) eleva motos para os demais grupos;
- u) A CONTRATADA deverá dispor, no ato da inspeção (vistoria) pela PMCE, de no mínimo 03 (três) mecânicos, com certificação, que sejam especializados em motocicletas da marca HONDA para os grupos 01, 02 e 05 e de no mínimo 01 (um) mecânico com certificação HONDA para os demais grupos;
- v) A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nas motocicletas em oficina cadastrada instalada em Fortaleza/CE e/ou na Região Metropolitana, com raio de até 50 km da sede ou da unidade do BPRARIO para os grupos 01, 02 e 05, e para os demais grupos as oficinas estarão situadas no interior do Estado, de acordo com a cidade indicada no grupo.
- x) Para os grupos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a CONTRATADA deverá integrar a Rede Autorizada da Fabricante HONDA, compromissada a realizar as revisões programadas constantes do manual.

4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Revisão mecânica geral;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

- b) Revisão Elétrica;
- c) Sistema completo de suspensão: verificação de folgas, batidas, desgastes, e estado das borrachas;
- d) Caixa de direção: verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/lonas, regulagem dos cabos de embreagem (cubo, platô, discos, campana e separadores de embreagem);
- e) Sistema de freios: verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/lonas, regulagem dos cabos de freio e nível de óleo do sistema);
- f) Verificação do sistema de escape: braçadeiras e suportes;
- g) Retirada dos “grilos” e reaperto completo nas motocicletas;
- h) Verificação da viscosidade e dos níveis de todos os óleos específicos de cada tipo de motocicleta;
- i) Verificação do funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas e farol;
- j) Verificar se a parte de força da motocicleta apresenta ruídos e/ou necessita de reparos.

Obs. I: O período máximo para execução de cada manutenção preventiva será de 03 (três) dias úteis.

Obs. II: Independente das manutenções preventivas regulares, as manutenções corretivas necessárias serão realizadas a qualquer tempo.

4.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E/OU REPARATIVA

- a) Serviço de motor: incluindo retífica de eixo e cabeçote;
- b) Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e de biela;
- c) Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento e esmerilhamento de válvulas;
- d) Serviço de regulagem e calibragem de válvulas;
- e) Serviço no sistema de freio completo;
- f) Serviço de suspensão dianteira completa e parcial;
- g) Serviço de suspensão traseira completa e parcial;
- h) Serviço de substituição de rolamentos traseiros e dianteiros;
- i) Serviço de tração com substituição de coroa, pinhão e corrente;
- j) Serviço no sistema elétrico: caixa de fusíveis, reposição de lâmpadas, lanterna e farol;
- k) Serviço de retificador com reposição de peças;
- l) Serviço no motor de partida com reposição de peças;
- m) serviço de balanceamento de rodas;
- n) Serviço de funilaria e pintura completa;
- o) Serviço de funilaria e pintura parcial;
- p) Serviço de retirada de vazamento de óleo com substituição de retentores e juntas;
- q) Serviço de câmbio com substituição de peças;
- r) Desempeno de chassi, balança e aro;
- s) Desempeno do suporte da caixa de direção (inferior e superior);
- t) Troca de kit de tração, e das buchas afins;
- u) Troca de corrente, coroa, e eixo de comando;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

v) Extração de parafuso;

w) Abertura de roscas helicoides.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

P.R.: 95110100.

Funcional Programática: (SERVIÇOS) 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0

Funcional Programática: (PEÇAS) 10100003.06.122.003.22429.03.339030.10000.06.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Quanto a entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em dias úteis, nos endereços indicados pela Contratada.

6.1.2. O prazo de execução do serviço não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de conclusão do serviço, aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade do serviço realizado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

7.6. Somente serão efetuados pagamentos de serviços quando executados, sendo o valor mensal e global considerados estimativa máxima da contratação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, fretes e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na prestação dos serviços contratados, para adoção das medidas cabíveis.

9.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

9.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços, objeto deste termo, podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços descritos na alínea “p” do item 4.1 deste anexo, resguardando-se a total inexistência de vínculo da PMCE com a subcontratada.

9.14. Cumprir todos os pontos previstos nas alíneas contidas no item 4.1 deste anexo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor de Contrato, o qual será nomeado através de Ato Administrativo, pelo Secretário Executivo da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE serviço de natureza contínua.

13. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

TIPO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PLACAS	ANO
------	--------------	------------	--------	-----



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

MOTOCICLETA	NX4 FALCON	242	*	*
MOTOCICLETA	XRE 300cc	295	*	*
MOTOCICLETA	CB 600 F HORNET	01	*	*
MOTOCICLETA	CRF 1000 ÁFRICA TWIN	372	*	*

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA

ANEXO A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS (MOTOS)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ANEXO A – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (MOTOS)

QUADRO 01 – PLACAS DAS MOTOCICLETAS HONDA NX4 FALCON

ORD	TIPO	MODELO	ANO	CHASSI	PLACA
001	HONDA	NX4 FALCON	2004	9C2ND07004R015217	HUY7977
002	HONDA	NX4 FALCON	2005/2006	9C2ND07006R000244	HXP7061
003	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009807	HYC5814
004	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009827	HYC4244
005	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009778	HYC5424
006	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009792	HYC5924
007	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009866	HYC5524
008	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009795	HYC4214
009	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009820	HYC5914
010	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009938	HYC4234
011	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009814	HYC4114
012	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009897	HYC4554
013	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009835	HYC5444
014	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009861	HYC5624
015	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009828	HYC4454
016	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009924	HYC5854
017	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009793	HYC4324
018	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009759	HYC5934
019	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009810	HYC4224
020	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009839	HYC4314
021	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009869	HYC5644
022	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009939	HYC4254
023	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009787	HYC4334
024	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009934	HYC6054
025	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009892	HYC5414
026	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009798	HYC5654
027	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009797	HYC5834



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

028	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009811	HYC4434
029	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009769	HYC5434
030	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009794	HYC5894
031	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009829	HYC4274
032	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009932	HYC5604
033	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009834	HYC5464
034	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009909	HYC4564
035	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009890	HYC5984
036	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009790	HYC5494
037	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009842	HYC4284
038	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009761	HYC4264
039	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009566	HYC5994
040	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009837	HYC5904
041	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009847	HYC5864
042	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009841	HYC4404
043	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009514	HYC5074
044	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009902	HYC6064
045	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009877	HYC6014
046	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009580	HYC4994
047	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009870	HYC5044
048	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009933	HYC4684
049	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009602	HYC5094
050	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009822	HYC5064
051	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009863	HYC4694
052	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009754	HYC4834
053	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009765	HYC4854
054	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009823	HYC4824
055	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009762	HYC5804
056	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009878	HYC4804
057	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009917	HYC4864
058	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009753	HYC5344
059	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009940	HYC5084



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

060	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009888	HYC5714
061	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009821	HYC4644
062	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009935	HYC5334
063	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009768	HYC4084
064	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009816	HYC4884
065	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009760	HYC4504
066	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009857	HYC5304
067	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009845	HYC4624
068	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009915	HYC6044
069	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009853	HYC5364
070	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009916	HYC5314
071	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009865	HYC4634
072	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009882	HYC6074
073	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009889	HYC5104
074	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009885	HYC4904
075	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009923	HYC6104
076	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009579	HYC5324
077	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009884	HYC4614
078	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009772	HYC6024
079	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009752	HYC6094
080	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009775	HYC5704
081	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009903	HYC5354
082	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009913	HYC5384
083	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009918	HYC4094
084	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009757	HYC6084
085	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009860	HYC5294
086	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009770	HYC4894
087	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009894	HYC5374
088	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009812	HYC5154
089	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009855	HYC4594
090	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009802	HYC4954
091	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009784	HYC5144



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

092	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009771	HYC4944
093	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009779	HYC5394
094	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009925	HYC4924
095	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009780	HYC4744
096	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009873	HYC4794
097	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009899	HYC4724
098	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009813	HYC4734
099	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009910	HYC5224
100	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009900	HYC5214
101	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009747	HYC4604
102	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009854	HYC4974
103	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009912	HYC6034
104	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009815	HYC4754
105	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009856	HYC4784
106	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009880	HYC5204
107	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009805	HYC4714
108	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009806	HYC4704
109	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009774	HYC5034
110	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009872	HYC5194
111	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009796	HYC5174
112	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009891	HYC5114
113	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009876	HYC5184
114	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009533	HYC5124
115	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009914	HYC4514
116	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009862	HYC5014
117	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009849	HYC5054
118	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009881	HYC5234
119	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009904	HYC4984
120	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009848	HYC5254
121	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009844	HYC4774
122	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009764	HYC5264
123	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009858	HYC4934



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

124	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009919	HYC4664
125	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009936	HYC5504
126	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009874	HYC5514
127	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009850	HYC5744
128	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009922	HYC5584
129	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009846	HYC5564
130	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009926	HYC5594
131	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009791	HYC4164
132	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009886	HYC4194
133	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009817	HYC5134
134	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009838	HYC5954
135	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009887	HYC5764
136	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009777	HYC4134
137	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009800	HYC4154
138	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009773	HYC4124
139	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009832	HYC5754
140	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009871	HYC5734
141	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009896	HYC5774
142	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009831	HYC4144
143	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009907	HYC5794
144	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009911	HYC5844
145	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009801	HYC5824
146	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009763	HYC5944
147	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009776	HYC4344
148	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009819	HYC4354
149	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009803	HYC4364
150	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009785	HYC4374
151	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009833	HYC4384
154	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009868	HYC4394
153	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009825	HYC5974
154	HONDA	NX4 FALCON	2007	9C2ND07007R009755	HYC5484
155	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R006487	HYG0916



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

156	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017945	NQN0791
157	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017946	NQM9991
158	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017947	NQN0601
159	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017948	NQN0401
160	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017949	NQN0281
161	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017950	NQN0731
162	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017951	NQN0721
163	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017952	NQN0301
164	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017953	NQN0751
165	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017954	NQN0211
166	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017955	NQN0431
167	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017956	NQN0491
168	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017958	NQN0641
169	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017960	NQN0681
170	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017961	NQN0161
171	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017962	NQN0591
172	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017963	NQN0741
173	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017964	NQN0291
174	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017965	NQN0361
175	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017966	NQN0811
176	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017967	NQN0221
177	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017968	NQN0661
178	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017969	NQN0711
179	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017970	NQN0391
180	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017971	NQN0631
181	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017972	NQN0441
182	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017973	NQN0781
183	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017974	NQN0611
184	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017975	NQN0671
185	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017976	NQN0701
186	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017977	NQN0331
187	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017978	NQN0621



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

188	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017979	NQN0381
189	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017980	NQN0371
190	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017981	NQN0581
191	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017983	NQN0561
192	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017984	NQN0801
193	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017985	NQN0261
194	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017986	NQN0541
195	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017987	NQN0231
196	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017988	NQN0761
197	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017990	NQN0511
198	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017991	NQN0691
199	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017992	NQN0411
200	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017993	NQN0271
201	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017994	NQN0531
202	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017995	NQN0501
203	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017996	NQN0471
204	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017997	NQN0771
205	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017998	NQN0521
206	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R017999	NQN0311
207	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018000	NQN0451
208	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018001	NQN0421
209	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018002	NQN0341
210	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018004	NQN0551
211	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018005	NQN0821
212	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018006	NQN0651
213	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018007	NQN0321
214	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018008	NQN0481
215	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018009	NQN0201
216	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018010	NQN0021
217	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018011	NQN0031
218	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018012	NQN0041
219	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018013	NQN0051



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

220	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018014	NQN0061
221	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018015	NQN0071
222	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018016	NQN0081
223	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018017	NQN0091
224	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018018	NQN0121
225	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018021	NQN0151
226	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018023	NQN0181
227	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R018024	NQN0191
228	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024801	NQN7266
229	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R022732	NQN7346
230	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024688	NQN7376
231	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024852	NQN7436
232	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024797	NQN7466
233	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024916	NQN7496
234	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024924	NQN7516
235	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024877	NQN7546
236	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024867	NQN7576
237	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024893	NQN7606
238	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024794	NQN7666
239	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024791	NQN7696
240	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024898	NQN7726
241	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024897	NQN7796
242	HONDA	NX4 FALCON	2008	9C2ND07008R024920	NQN7826

QUADRO 02 – PLACAS DAS MOTOCICLETAS HONDA XRE 300cc

ORD	TIPO	MODELO	ANO	CHASSI	PLACA
001	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR015375	NUN2632
002	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR015034	NUN2642
003	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012747	NUN2492
004	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012913	NUN2622
005	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012924	NUN2612
006	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012844	NUN2532



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

007	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR014938	NUN2602
008	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR010848	NUN2452
009	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012101	NUN2462
010	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012847	NUN2522
011	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR010612	NUN2442
012	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012067	NUN2422
013	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR011082	NUN2502
014	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012783	NUN2552
015	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR014779	NUN2412
016	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR010608	NUN2472
017	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR012958	NUN2582
018	HONDA	XRE 300cc	2009/2010	9C2ND0910AR016218	NUN2662
019	HONDA	XRE 300cc	2010	9C2ND0910AR025653	NUN9388
020	HONDA	XRE 300cc	2010	9C2ND0910AR029493	NUM5278
021	HONDA	XRE 300cc	2010	9C2ND0910AR024016	NUM5308
022	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020055	PNQ0996
023	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020070	PNQ0856
024	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020059	PNQ0866
025	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020063	PNQ0876
026	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020067	PNQ0886
027	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020069	PNQ0936
028	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020058	PNQ0946
029	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020073	PNQ0956
030	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020051	PNQ0976
031	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020068	PNQ0986
032	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020065	PNQ1026
033	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020054	PNQ1036
034	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020066	PNQ1046
035	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020056	PNQ1086
036	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020057	PNQ1126
037	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020052	PNQ1146
038	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020071	PNQ1156



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

039	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020061	PNQ1186
040	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020074	PNQ1196
041	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020053	PNQ1266
042	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020062	PNQ1286
043	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020060	PNQ1296
044	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020064	PNQ1346
045	HONDA	XRE 300cc	2016	9C2ND0910AR020072	PNQ1356
046	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011333	POB9168
047	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011313	PNU3859
048	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011367	PNU5569
049	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011392	POC0338
050	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011461	POC0268
051	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011373	PNU3829
052	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011366	PNU3969
053	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011330	POB9288
054	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011326	PNU3929
055	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011105	PNU3919
056	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011331	POB8958
057	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011319	PNU5829
058	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011363	PNU5189
059	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011434	PNU4459
060	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011460	POC0258
061	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011106	PNU3979
062	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011358	POB8638
063	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011317	PNU4159
064	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011499	PNU5749
065	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011502	PNU4939
066	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011403	PNU5169
067	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011342	POC0348
068	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011306	PNU3949
069	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011418	PNU4769
070	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011451	PNU4879



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

071	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011421	POC0328
072	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011489	PNU5709
073	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011376	PNU5459
074	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011498	PNU5589
075	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011383	PNU5139
076	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011107	PNU4199
077	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011441	PNU4899
078	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011419	PNU5789
079	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011353	PNU4419
080	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011395	PNU4539
081	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011368	PNU4359
082	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011420	PNU4079
083	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011310	POB8738
084	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011447	PNU5529
085	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011329	PNU4299
086	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011324	PNU5269
087	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011305	PNU4049
088	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011473	PNU5149
089	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011382	PNU4929
090	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011454	POC0438
091	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011422	PNU5059
092	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011424	PNU5289
093	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011109	PNU4309
094	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011439	PNU4809
095	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011401	POB9158
096	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011336	POB9818
097	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011453	PNU4389
098	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011312	POB9068
099	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011448	POC0138
100	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011470	POB9308
101	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011463	POB9598
102	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011474	PNU5359



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

103	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011464	POB9708
104	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011437	PNU4709
105	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011406	PNU4609
106	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011338	PNU4209
107	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011365	PNU4089
108	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011349	PNU4829
109	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011339	POC0188
110	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011428	PNU4649
111	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011477	PNU5549
112	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011402	PNU5039
113	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011407	PNU4239
114	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011369	PNU4799
115	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011415	PNU4479
116	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011400	POB8708
117	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011346	PNU3989
118	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011332	POB9008
119	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011480	POB9338
120	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011315	PNU4069
121	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011321	PNU4369
122	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011485	POB9758
123	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011404	POB9648
124	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011375	POC0458
125	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011410	PNU4839
126	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011478	POC0158
127	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011377	PNU4109
128	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011387	PNU4679
129	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011322	POB9538
130	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011108	PNU5699
131	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011444	POB9618
132	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011494	PNU5329
133	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011414	POB9608
134	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011475	POB9768



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

135	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011323	PNU5219
136	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011452	POB9488
137	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011445	POB9738
138	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011469	PNU4819
139	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011429	POB8648
140	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011327	POC0028
141	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011314	PNU3869
142	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011501	POB9478
143	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011456	POB9948
144	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011345	PNU4469
145	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011484	POB9688
146	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011457	PNU4739
147	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011388	PNU5639
148	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011340	PNU4329
149	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011487	POC0098
150	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011397	PNU4229
151	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011307	PNU4139
152	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011355	POB9728
153	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011379	PNU4279
154	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011490	POB9238
155	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011343	PNU5239
156	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011495	PNU5389
157	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011309	PNU5729
158	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011356	PNU4639
159	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011488	POC0178
160	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011381	POB8948
161	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011430	POC0248
162	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011438	POC0168
163	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011354	PNU5259
164	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011389	PNU5809
165	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011412	PNU5069
166	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011344	PNU4439



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

167	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011471	POC0288
168	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011459	POC0218
169	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011337	PNU4179
170	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011446	POB9928
171	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011503	PNU5109
172	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011440	POB9348
173	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011481	PNU4259
174	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011391	POC0278
175	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011411	POB9408
176	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011455	PNU5399
177	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011467	PNU4659
178	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011413	PNU5179
179	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011325	PNU5449
180	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011493	POC0428
181	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011479	PNU5759
182	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011458	POC0148
183	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011380	PNU4849
184	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011390	POB9298
185	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011482	PNU4989
186	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011398	PNU4149
187	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011360	POB9208
188	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011433	POC0368
189	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011492	POB9528
190	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011348	PNU5629
191	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011496	POB9888
192	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011442	PNU5019
193	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011374	PNU3819
194	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011372	POB9018
195	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011476	POB9958
196	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011394	PNU5249
197	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011396	PNU5489
198	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011347	POB8618



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

199	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011432	POB9568
200	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011436	PNU4589
201	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011500	POB9248
202	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011378	POC0118
203	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011308	PNU4169
204	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011408	PNU4789
205	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011362	PNU4959
206	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011423	PNU4409
207	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011311	POB8848
208	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011334	POB9668
209	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011409	PNU5819
210	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011472	PNU4979
211	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011417	PNU5539
212	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011466	POB9858
213	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011352	PNU4379
214	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011431	POB9418
215	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011435	POB9788
216	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011443	PNU4399
217	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011386	PNU4599
218	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011483	PNU5209
219	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011504	PNU5349
220	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011335	PNU5409
221	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011486	POB9838
222	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011320	POB8768
223	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011427	PNU5669
224	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011405	PNU5379
225	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011351	POB9128
226	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011385	POC0478
227	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011426	PNU4619
228	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011393	PNU3889
229	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011361	POB8818
230	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011497	POC0018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

231	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011384	PNU4429
232	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011359	PNU4319
233	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011316	PNU5479
234	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011462	POB9558
235	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011416	PNU4569
236	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011449	POB8658
237	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011357	PNU4129
238	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011425	PNU4519
239	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011364	PNU3849
240	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011399	PNU4269
241	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011328	PNU4189
242	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011468	PNU5689
243	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011341	POB9148
244	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011450	POB9318
245	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011491	PNU4919
246	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011371	POB8878
247	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011318	PNU5619
248	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011370	POB8798
249	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011465	PNU4509
250	HONDA	XRE 300cc	2017	9C2ND1110HR011350	PNU5839

OBS.: 45 (QUARENTA E CINCO) MOTOCICLETAS HONDA XRE 300CC RESTANTES (NÃO RELACIONADAS COM NÚMERO CHASSIS E PLACAS) INCLUÍDAS NO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS FORAM RECENTEMENTE ADQUIRIDAS DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 1043189/2018-PMCE. NA CONTRATAÇÃO SERÃO RELACIONADAS COM RESPECTIVOS NÚMEROS CHASSIS E PLACAS.

QUADRO 03 – PLACA DA MOTOCICLETA HONDA CB 600 HORNET

ORD	TIPO	MODELO	ANO	CHASSI	PLACA
1	HONDA	CB 600 F HORNET	2005/2006	9C2PC36006R000192	HXP8961

OBS.: 372 (TREZENTAS E SETENTA E DUAS) MOTOCICLETAS HONDA MODELO CRF1000 ÁFRICA TWIN RESTANTES (NÃO RELACIONADAS COM NÚMERO CHASSIS E PLACAS) INCLUÍDAS NO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS FORAM RECENTEMENTE ADQUIRIDAS DE ACORDO COM OS CONTRATOS Nº 1043189/2018-PMCE E Nº 1036881/2018-PMCE. NA CONTRATAÇÃO SERÃO RELACIONADAS COM RESPECTIVOS NÚMEROS CHASSIS E PLACAS.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº **20180007- PMCE**

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá a garantia de _____ (_____) _____

3. Formação do Preço.

GRUPO _____		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	MAIOR DESCONTO NA MÃO DE OBRA	
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA	

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 20____

Processo nº 9055062/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **Polícia Militar do Ceará**, situada na Avenida Aguanambi, nº 2280, no bairro Fátima, CEP: 60.415-390, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Mota Viana, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Funcional nº 082.673-1-6 e do CPF nº 234.907.053-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **20180007-PMCE** e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20180007-PMCE** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças originais e/ou genuínas, em motocicletas para o Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - BPRAIO/PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. Para mão de obra: valor calculado com base no tempo de serviço da Tabela de Tempo de reparos fornecida pelo fabricante das motocicletas e no preço homem/hora, considerando o desconto proposto pela CONTRATADA.

5.3. Para peças/acessórios: Pelos preços da Tabela vigente na época da aquisição, com o desconto estabelecido na proposta, XX,XX% (XXXXXXXXXX por cento), na data de aprovação do respectivo orçamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

5.4. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº **20180007-PMCE**.

6.4. Somente serão efetuados pagamentos de serviços quando executados, sendo o valor mensal e global considerados estimativa máxima da contratação.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Tesouro do Estado.

P.R.: 95110100.

Funcional Programática: (MÃO DE OBRA) 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0

Funcional Programática: (PEÇAS) 10100003.06.122.003.22429.03.339030.10000.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, em dias úteis, nos endereços indicados pela Contratada.

10.1.2. O prazo de execução do serviço não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de conclusão do serviço, aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade do serviço realizado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, fretes e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na prestação dos serviços contratados, para adoção das medidas cabíveis.

11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

11.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços, objeto deste termo, podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços descritos na alínea “p” do item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, resguardando-se a total inexistência de vínculo da PMCE com a subcontratada.

11.14. Cumprir todos os pontos previstos nas alíneas contidas no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor de Contrato, o qual será nomeado através de Ato Administrativo, pelo Secretário Executivo da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

15.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

17.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, município do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

Assessor Jurídico da PMCE